



LEI 2.581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVOS À
CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE SOLOS DO
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA / RS.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivos à Correção e Adubação de Solos do Município de General Câmara / RS, com os seguintes objetivos:

- I - Corrigir a acidez dos solos agrícolas;
- II - Aumentar a fertilidade dos solos;
- III - estimular as práticas conservacionistas e de preservação do solo, da água e demais recursos naturais;
- IV - Diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;
- V - Agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor rural na atividade rural.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, subsídios aos produtores rurais:

- I - para o calcário, valor de referência é de até 75 sacas de milho de acordo com a tabela da CONAB.

§ 1º A quantidade de calcário e adubo a ser aplicada na propriedade deverá obedecer a recomendação dada a cada produtor rural, a partir da interpretação da análise do solo realizada pelos técnicos da Secretaria da Agricultura, e/ou Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RS.

§ 2º Os valores subsidiados serão repassados diretamente aos produtores rurais, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a aquisição dos insumos, exigindo-se



do produtor rural recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura; e desde que, no momento do repasse, não existam débitos do produtor rural para com os cofres públicos municipais.

Art. 3º Para participação no programa de que trata esta Lei, os produtores rurais, regularmente inscritos no Município de General Câmara / RS, deverão:

- I - Cadastrar-se no programa através de inscrição junto à Secretaria da Agricultura
- II - Explorar parcela de terra no Município de General Câmara/RS, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor;
- III - não estar em débito com os cofres públicos municipais;
- IV - Possuir inscrição estadual de produtor rural regularizado;
- V - Apresentar análise do solo recente indicando a necessidade da correção do mesmo, com laudo técnico de interpretação;
- VI - Executar práticas conservacionistas e de preservação do solo e demais recursos naturais;
- VII - aceitar, antes e após a aplicação dos insumos, a visita de técnicos da Secretaria da Agricultura, e/ou EMATER.

Art. 4º Visando oportunizar e beneficiar o maior número possível de produtores rurais, caso o número de produtores rurais inscritos seja em número superior ao limite orçamentário, será aberta lista de espera, ficando aqueles não beneficiados, automaticamente, inseridos na lista de inscrição do exercício seguinte.

§ 1º Somente poderá ser beneficiado um produtor rural por propriedade rural.

§ 2º O produtor rural que for beneficiado em um exercício não poderá ser beneficiado no exercício seguinte.

Art. 5º Os insumos recebidos devem ser aplicados exclusivamente nas propriedades dos beneficiados localizadas no Município de General Câmara/RS.

Parágrafo único. A aplicação deverá ser documentada para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle.



Art. 7º O produtor rural que aderir ao programa ora instituído e descumprir as suas condições, injustificadamente, terá cobrado o valor do incentivo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, bem como será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

Art. 9º Fica o Município autorizado a celebrar parcerias/convênios com órgãos públicos federais ou estaduais para fins de execução do referido programa.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Registre-se e publique-se

Ver. Mauricio de Souza D. Dias
1º Secretário da Mesa Diretora

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024

Publicado no DOEGC

Edição nº 1320

do dia 25/10/2024

Marcio Pereira Brandão

Presidente da Câmara Municipal